



Ofício nº 003/2026

Assunto: VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 150/2025

15 JAN 2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Silvo-me do presente para, no exercício da prerrogativa prevista no § 1º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Saquarema, apor **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei nº 150/2025, que "dispõe sobre a denominação de logradouros públicos no Loteamento Municipal do Polo de Desenvolvimento Econômico – Sampaio Corrêa – Saquarema/RJ".

Registro, inicialmente, o elevado apreço do Poder Executivo pela iniciativa do Edil autor. A proposição revela sensibilidade institucional e atenção às demandas de organização territorial de área estratégica para Saquarema.

Todavia, não obstante a nobre finalidade do projeto, impõe-se ao Chefe do Poder Executivo o dever constitucional de exercer o controle de legalidade das proposições legislativas, especialmente quanto à estrita observância das normas que regem a técnica legislativa municipal.

Nesse sentido, o Projeto de Lei nº 150/2025 apresenta vício de legalidade formal, por inobservância das disposições expressas da Lei Complementar Municipal nº 27/2013, que disciplina, de forma específica e vinculante, a nomenclatura e numeração dos bens públicos municipais.

Os arts. 105 a 111 da referida Lei Complementar estabelecem requisitos mínimos indispensáveis às proposições legislativas que tratem da denominação de logradouros públicos, dentre os quais se destacam: a apresentação de croqui elaborado com base na cartografia oficial do Município, a justificativa formal para a escolha dos nomes propostos, bem como a documentação comprobatória, especialmente nos casos de denominação com nomes de pessoas.

No caso concreto, o projeto não veio acompanhado dos elementos técnicos e documentais exigidos pela legislação complementar vigente, circunstância que impede a adequada análise quanto à inexistência de duplicidade, à observância dos critérios legais de escolha dos nomes e à compatibilidade com o sistema padronizado de nomenclatura urbana do Município.

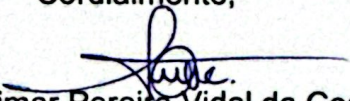
Cumpre salientar que a Lei Complementar nº 27/2013 possui natureza normativa hierarquicamente superior à lei ordinária, razão pela qual suas disposições são de observância obrigatória, não podendo ser afastadas ou mitigadas, sob pena de violação ao princípio da legalidade, da hierarquia das normas e da segurança jurídica.



Ressalte-se, por oportuno, que o presente veto não se volta contra o mérito da iniciativa, tampouco diminui a relevância institucional da proposta, mas decorre exclusivamente da necessidade de preservar a coerência do ordenamento jurídico municipal, assegurando que a denominação dos logradouros públicos ocorra de forma tecnicamente adequada, segura e compatível com o planejamento urbano.

Diante do exposto, **VETO TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 150/2025, em razão de sua incompatibilidade com a legislação ambiental, da afronta ao art. 225 da Constituição Federal e da indevida interferência do Poder Legislativo em atribuições administrativas e técnicas do Poder Executivo, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Saquarema.

Cordialmente,


Lucimar Pereira Vidal da Costa
Prefeita

Exmo. Sr.
Odinei Garcia Ramos
Presidente da Câmara Municipal de Saquarema

Câmara Mun. Saquarema
Protocolo nº 004

15 JAN 2025


Funcionário